



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

118-DFP-2026

“AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a aquisição de até 330 600 KWh de gás natural canalizado, para diversos edifícios do Município de Valpaços.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

1 - A Entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Valpaços, sita na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, com o número de telefone 278 710 130.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, com competência delegada na Vereadora dos Recursos Humanos e Contratação Pública, por Despacho n.º 6/2025, de 3 de novembro de 2025, à luz da previsão constante nas alíneas f,) g) e h) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, em conjugação com o disposto no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º

Fundamento da escolha do procedimento

1 - Artigo 16.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea b), 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Artigo 5º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (a seguir designado por CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação é feito de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator (artigo 74.º, nº1, alínea b) do CCP), designadamente o preço.

2 - Caso se verifique empate na avaliação das propostas será utilizado o sorteio, com recurso a bolas, como critério de desempate.

Artigo 7º

Consulta e Disponibilização das Peças do Concurso

1 - As peças que constituem o procedimento estarão disponíveis na plataforma electrónica de contratação para o sector público, no endereço eletrónico “pt.vortal.biz”.

Secção II

Propostas

Artigo 8º

Prazo e Apresentação de propostas

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23:59 horas do 9º dia** a contar da data de envio para publicação, no Diário da Republica, do anúncio relativo ao presente concurso.

2 – A entrega das propostas do presente concurso e os documentos que as acompanham serão efectuadas em formato digital, no endereço eletrónico “pt vortal biz”, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 9º

Pedido de esclarecimentos

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

2 – Os pedidos devem ser solicitados por escrito e através da plataforma electrónica anteriormente referida, ao júri do concurso.

3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

4 – Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 10º

Proposta

1- A proposta deverá conter o preço total com indicação expressa da não inclusão do IVA e é constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao CCP**, do qual faz parte integrante, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Mapa de quantidades e preços unitários.
- c) Declaração a que se refere o artigo 69.º do CPA.

2 – Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para apreciação da mesma.

3 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo **período 90 dias**.

4 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

5 - Os concorrentes deverão assinar electronicamente (**assinatura digital qualificada**) a proposta e todos os documentos que associarem à proposta, de acordo com artigo 27º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

Artigo 11º

Propostas com variantes

Em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, ambos do CCP, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12º

Adjudicação por lotes

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A, do CCP, fica excluída a adjudicação por lotes, por imperativos de funcionalidade operacional da entidade adjudicante.

Artigo 13º

Modo de apresentação das propostas



1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues em formato digital na plataforma electrónica de contratação para o sector público “pt.vortal.biz”, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

2 – Sempre que um documento não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e entregue no prazo estabelecido no artigo 8.º, à entidade contratante para a morada definida no artigo 2.º.

Secção III

Admissão dos concorrentes

Artigo 14º

Admissão de concorrentes

1 - São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não observem o disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º.

Secção IV

Adjudicação

Artigo 15º

Relatório preliminar e relatório final

1 - O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 6º.

2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, em conformidade com o disposto no artigo 146.º do CCP.

3 - O projecto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, em cinco dias úteis.

4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, em conformidade com o artigo 148.º do CCP, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 16º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 17º

Notificação da adjudicação

1 - Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, para no prazo de cinco dias apresentar os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

Artigo 18º

Anulação da adjudicação

1 – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º do CCP e o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

2 – Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 19º

Causa de não adjudicação

1 – Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
- b) Quando houver forte presunção da existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respetivos fundamentos.

Artigo 20º

Documentos de habilitação

1 - Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

2 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP);
- b) Fotocópia (frente e verso) do cartão de pessoa coletiva e, sendo sociedade, certidão de registo comercial ou entrega do código de acesso à certidão permanente atualizada;
- c) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(o) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade, residência, n.º do cartão de cidadão);
- d) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de gerência, direção ou administração da pessoa coletiva;
- e) Documento comprovativo em como se encontram regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- f) Documento comprovativo em como se encontra regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.
- g) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Art.º 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

3 - Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo adicional de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º conjugado com o n.º 3 de artigo 72.º, ambos do CCP.

Artigo 21º

Recurso a ajuste direto

Nos termos e para os efeitos do disposto da subalínea iv, alínea a), do n.º 1 do artigo 27º, conjugado com a al. q), do n.º 1, do artigo 132º, ambos do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a formação de futuros contratos de aquisição de novos bens que consistam na repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente concurso público, desde que o

valor global dos contratos seja compatível com o limiar financeiro permitido pelo presente procedimento.

Secção V
Disposições finais

Artigo 22º

Anulação do procedimento

1 – A entidade competente para autorizar a despesa pode, a qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data da decisão de anulação.

3 – A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 – Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Artigo 23º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no CCP, na sua redação atualizada e restante legislação aplicável.

Paços do Concelho, 12 de agosto de 2026.

A Vereadora com o Pelouro da Contratação Pública



Dr.ª Andreia Sofia Carvalho Cunha

(No uso das competências delegadas por despacho n.º 6/2025, datado de 3 de novembro de 2025)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

DECLARAÇÃO

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, _____, nascido a _____, titular do Cartão de Cidadão _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, na qualidade _____, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para aquisição _____, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra abrangido pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º do novo CPA.

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Valpaços, _____.

O Declarante,
